

Norma Complementar Específica 02/2023

Aprovada pelo Colegiado do PPGPsi em 10 de novembro de 2023,
e pelo Conselho do ICHI, em 12 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Art. 1º. O objetivo desta Norma Complementar Específica é definir critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPsi) da Universidade Federal de Rio Grande (FURG).

Art 2º. O corpo docente do PPGPsi é constituído por professores doutores credenciados.

Art 3º. A Coordenação do PPGPsi abrirá edital de credenciamento em qualquer período que julgar necessário.

§1º. Ao final dos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, o PPGPsi deverá contar com, no mínimo, dez docentes permanentes.

§2º. O número máximo de docentes colaboradores do PPGPsi fica limitado a 30% do número de docentes permanentes.

Art. 4º. Para efeitos de credenciamento e recredenciamento, os docentes serão designados como permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme os pré-requisitos estabelecidos nesta Normativa e em conformidade com a CAPES (Portaria N° 81, de 02 de junho de 2016).

Art. 5º. A categoria de Docente Permanente é definida pelo atendimento a todas as condições especificadas abaixo, vinculadas ao funcionamento do PPGPsi:

- I - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- II - Participar de projeto de pesquisa vinculado às linhas do PPGPsi;
- III - Desenvolver atividades de orientação;
- IV - Apresentar produção científica compatível com o especificado nesta Normativa.

Art. 6º. A categoria de Docente Colaborador se refere aos docentes que estão ingressando no PPGPsi e que ainda não têm produção científica compatível com o especificado nesta Normativa no momento de seu ingresso, ou ainda àqueles que pertençam à categoria de Docente Permanente e que, após avaliação para credenciamento no PPGPsi, não atendam às condições mínimas para o quadriênio, descritas no Art. 12 desta Normativa.

Art 7º. A categoria de Docente Visitante se refere aos docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições que estejam envolvidos nas atividades de ensino e pesquisa do PPGPsi, em regime de dedicação integral, conforme estabelecido em contrato de trabalho ou bolsa concedida para este fim.

Art. 8º. Todos os professores permanentes e colaboradores devem ser credenciados para entrada no PPGPsi, por um período inicial de quatro anos.

DO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 9º. Para solicitar o credenciamento como Docente Permanente, deverão ser atendidas as seguintes condições mínimas:

- I- Título mínimo de doutor, obtido ou reconhecido em instituição recomendada pela CAPES.
- II- Aderência da proposta, em termos de produção científica e projetos de pesquisa, às linhas de pesquisa do PPGPsi.

III- Produção científica qualificada de, pelo menos, 1 (um) artigo no estrato A (Qualis Periódicos) por ano, nos últimos quatro anos, na área de Psicologia da CAPES.

Art 10. Para o credenciamento como Docente Colaborador, deverão ser atendidas as seguintes condições mínimas:

I - Título mínimo de doutor, obtido ou reconhecido em instituição recomendada pela CAPES.

II - Aderência da proposta, em termos de produção científica e projetos de pesquisa, às linhas de pesquisa do PPGPsi.

III - Produção científica qualificada de, pelo menos, 2 (dois) artigos no estrato A (Qualis Periódicos) nos últimos quatro anos, na área de Psicologia da CAPES.

1º § Dependendo da necessidade do PPGPsi, atendida à condição do inciso I do Art. 10º, poderão ser aceitos como Docente Colaborador, apenas para atividade de docência, candidatos com formação e experiência que agregam competências relacionadas às estratégias de desenvolvimento do Programa.

Art. 11. No pedido de credenciamento, em qualquer categoria de professor, deverão ser apresentados pelo proponente à Coordenação do PPGPsi, os seguintes documentos:

- a) Mensagem eletrônica solicitando o credenciamento;
- b) Cópia do comprovante de obtenção do título de Doutor;
- c) Cópia do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq;
- d) Proposta de trabalho, detalhando possibilidades de ensino, articulação com, no mínimo, uma das linhas de pesquisa do PPGPsi, e interesses de pesquisa, incluindo projeto de pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGPsi.

DO RECRENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 12. Todos os professores permanentes e colaboradores serão avaliados a cada quatro anos, para fins de credenciamento.

Art. 13. A manifestação de interesse no processo de credenciamento deve ser realizada conforme cronograma a ser definido pela Coordenação do PPGPsi.

Art. 14. Para o credenciamento de Docente Permanente é necessário atender às seguintes condições mínimas no último quadriênio:

- I - Produção científica qualificada de, pelo menos, 1 (um) artigo no estrato A (Qualis Periódicos) por ano, nos últimos quatro anos, na área de Psicologia da CAPES;
- II - Ter concluído, no mínimo, três orientações de dissertação;
- III - Ter sido regente de uma disciplina no PPGPsi.

Art. 15. Para o credenciamento de Docente Colaborador, é necessário atender às seguintes condições mínimas no último quadriênio:

- I - Produção científica qualificada de, pelo menos, 2 (dois) artigos no estrato A (Qualis Periódicos) nos últimos quatro anos, na área de Psicologia da CAPES;
- II - Ter concluída, no mínimo, duas orientações de dissertação;
- III - Ter sido colaborador em pelo menos uma disciplina no PPGPsi.

DO DESCREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 16 Serão descredenciados os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos nos artigos anteriores ou aqueles que solicitarem o descredenciamento.

Parágrafo único, O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 17. As situações de excepcionalidade serão decididas pelo Colegiado do PPGPsi.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGPsi.

Art. 19. A presente Norma Complementar Específica começa a vigorar após sua aprovação e homologação pelo Colegiado do PPGPsi e Conselho do ICHI.

Rio Grande, 10 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Daniela Barsotti Santos

Coordenadora *Pro Tempore* do Programa de Pós-Graduação em
Psicologia